



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 810/2024

Processo Número: **28268/2024** | Data do Protocolo: 13/11/2024 16:14:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370035003200350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a obrigatoriedade da disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sem custo adicional, em todos os cursos online fornecidos e/ou subsidiados pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A interpretação em Libras deve ser oferecida em tempo real ou por meio de vídeos com intérpretes, de forma que os conteúdos sejam acessíveis em sua totalidade para pessoas com deficiência auditiva.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, entende-se como cursos online todas as formações, capacitações e atividades educativas realizadas na modalidade digital, sejam elas gratuitas ou subsidiadas, oferecidas pelo governo do estado, suas autarquias, fundações e demais entidades vinculadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias da publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva nos cursos online fornecidos ou subsidiados pelo Estado de São Paulo. Conforme preceitua o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, o Estado deve garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como a aprendizagem ao longo da vida.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras), reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei nº 10.436/2002, é instrumento fundamental para a efetivação da inclusão social e educacional da comunidade surda. Contudo, a oferta de interpretação em Libras nos cursos online ainda enfrenta barreiras, limitando o acesso pleno dessas pessoas às oportunidades de formação e qualificação profissional.

A obrigatoriedade de disponibilização de interpretação em Libras atende ao princípio da igualdade e à promoção dos direitos humanos, garantindo que todas as pessoas possam usufruir dos conteúdos e recursos educacionais em condições de equidade. A medida também contribui para o cumprimento do disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a eliminação de barreiras na comunicação e na educação.

Além disso, o projeto propõe flexibilidade na forma de oferta da interpretação — seja





em tempo real ou por meio de vídeos previamente gravados com intérpretes —, assegurando que todos os conteúdos sejam integralmente acessíveis. Isso permite que as entidades públicas utilizem os recursos de forma eficiente, sem comprometer a qualidade da acessibilidade.

Portanto, a aprovação desta lei é imperativa para consolidar o compromisso do Estado de São Paulo com uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo que o direito à educação seja efetivamente universal.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003100320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 13/11/2024 16:12

Checksum: **D8DCAC8F99762B6B81CDAFA2E8AE2CCDDCC16BC9F7D066C4FA35B54F8E184E61**

